

ANEXO

Regulamento do Programa de Estabilidade Laboral Permanente – ELP

Artigo 1.º

Objetivo

O Programa de Estabilidade Laboral Permanente - ELP tem por objetivo a promoção da criação de postos de trabalho permanentes através da atribuição de um apoio financeiro às entidades empregadoras, desenvolvendo-se nas seguintes vertentes:

- a) Conversão de contratos de trabalho a termo, celebrados no âmbito de Programas INTEGRA, PIIE ou FILS, em contrato sem termo;
- b) Criação de novos postos de trabalho, mediante a celebração de contrato de trabalho sem termo.

Artigo 2.º

Destinatários

1- Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo anterior, são destinatários os trabalhadores contratados ao abrigo dos Programas INTEGRA, PIIE ou FILS que, durante a execução dos respetivos programas, vejam os contratos de trabalho apoiados convertidos em contratos sem termo.

2- Para efeitos do disposto na alínea b) do artigo anterior, são destinatários os desempregados inscritos nas Agências de Emprego da Região Autónoma dos Açores, há mais de sessenta dias seguidos à data da oferta de emprego efetuada pela entidade empregadora e os jovens que tenham concluído há menos de cento e oitenta dias seguidos o Programa ESTAGIAR L ou T.

3- No caso previsto no número anterior, as entidades empregadoras só podem contratar ex-trabalhadores depois de decorridos, pelo menos, dezoito meses após a cessação de contrato trabalho anterior na mesma entidade.

Artigo 3.º

Entidades empregadoras

Podem candidatar-se ao ELP as seguintes entidades empregadoras:

- a) Empresas privadas;
- b) Empresários em nome individual;

- c) Empresas públicas;
- d) Cooperativas;
- e) Entidades sem fins lucrativos.

Artigo 4.º

Requisitos da entidade empregadora

1- A entidade empregadora candidata ao ELP deve satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente constituída e registada;
- b) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade;
- c) Ter a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- d) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, designadamente os relativos a emprego e formação, independentemente da sua natureza e objetivos;
- e) Os representantes legais da entidade não terem encerrado atividade ou terem sido protagonistas de processo de insolvência de empresas nos últimos dois anos, com exceção da criação de empresas em áreas distintas das anteriormente abrangidas por tais situações;
- f) Não se encontrar em situação de não pagamento da retribuição devida aos seus trabalhadores;
- g) Cumprir as disposições de natureza legal ou convencional, aplicáveis no direito do trabalho.

2- Os requisitos mencionados no n.º 1 são exigidos à data da candidatura e durante o período de atribuição do apoio financeiro.

Artigo 5.º

Requisitos para a atribuição do apoio

São requisitos de atribuição do apoio financeiro:

- 1- A celebração de contrato de trabalho sem termo e a tempo completo.

2- Manutenção do nível de emprego exigido durante a atribuição do apoio concedido no âmbito dos Programas INTEGRA, PIIE ou FILS, para as situações previstas no n.º 1 do artigo 2.º.

3- Manutenção do nível de emprego para as situações previstas no n.º 2 do artigo 2.º, nos seguintes termos:

a) Manutenção do nível de emprego existente em janeiro do ano civil anterior à data da candidatura, acrescido dos postos de trabalho apoiados;

b) As entidades empregadoras que não tenham trabalhadores ao seu serviço em janeiro do ano civil anterior àquele em que ocorra a candidatura têm de manter o nível de emprego existente no mês anterior à data da candidatura, acrescido do(s) posto(s) trabalho apoiado(s);

c) Para efeitos de aplicação das alíneas anteriores, não são contabilizados os trabalhadores que tenham cessado os respetivos contratos de trabalho por motivo de invalidez, falecimento, reforma por velhice, por motivo imputável ao trabalhador por justa causa, desde que a empresa comprove esse facto, bem como os sócios que deixem de constar das folhas de remuneração da Segurança Social;

d) Caso a mesma entidade empregadora apresente mais do que uma candidatura, deverá manter o nível de emprego do mês anterior à data da candidatura, acrescido do(s) posto(s) de trabalho apoiado(s), não podendo este ser igual ou inferior ao nível de emprego que a entidade teve que manter na última candidatura aprovada, nos últimos dois anos.

4- Nos casos previstos no n.º 2 do artigo 7.º, durante a suspensão do apoio, suspende-se também a obrigação de manutenção do nível de emprego relativamente ao posto de trabalho em causa.

5- Os requisitos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do presente artigo, são exigidos à data da candidatura e durante o período de atribuição do apoio financeiro.

Artigo 6.º

Critérios de seleção da candidatura

1- Na determinação do mérito do projeto, no que respeita à operacionalização do processo de análise das candidaturas, cada critério de seleção será pontuado, sendo

desagregado em subcritérios vertidos numa grelha técnica de análise, a divulgar no sítio eletrónico próprio.

2- A análise quantitativa é determinada pela ponderação de cada critério numa escala de avaliação de base 100, traduzida igualmente numa escala qualitativa, sintetizando o mérito da candidatura, a saber:

Inexistente	< 50%
Médio	[50%-70%]
Bom	[> 70%-90%]
Elevado	≥ 90%

3- As candidaturas que reúnam classificação final inferior a 50% não são objeto de financiamento.

4- Se necessário, o sítio eletrónico próprio conterá informação sobre os ponderadores para cada critério de seleção.

5- Para além da avaliação do mérito absoluto das candidaturas, baseada na metodologia exposta, é ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

6- Ao disposto nos números anteriores aplicam-se os seguintes critérios de seleção:

- a) Contributo para a produção bens transacionáveis;
- b) Relevância do projeto aferida pela coerência da respetiva estruturação face ao público-alvo e à tipologia;
- c) Contributo para igualdade de oportunidades e de género.

7- Em caso de empate entre candidaturas merecedoras de valoração idêntica, e quando não for possível aprovar a totalidade de candidaturas que reúnam requisitos para o efeito, por limite de disponibilidade financeira, serão utilizados, pela ordem enumerada, os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão;
- b) Maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na entidade candidata.

8- Os subcritérios e respetiva ponderação são divulgados no sítio eletrónico próprio.

Artigo 7.º

Apoio financeiro

1- À entidade empregadora que celebre contrato de trabalho ao abrigo do ELP é concedido um subsídio por cada posto de trabalho criado, nos seguintes termos:

a) O apoio financeiro é fixado em 80% do apoio atribuído inicialmente no âmbito da respetiva candidatura aos Programas INTEGRA, PIIE ou FILS;

b) O apoio financeiro é fixado em € 12.000,00 (doze mil euros), quando for criado novo posto de trabalho, através da celebração de contrato de trabalho sem termo.

2- O apoio previsto neste artigo suspende-se nos casos de interrupção da atividade laboral, designadamente por motivo de parentalidade, de doença num período igual ou superior a trinta dias, ou nos demais casos de suspensão previstos no Código de Trabalho, sendo retomado se o contrato ainda se mantiver em vigor após o período de suspensão.

Artigo 8.º

Procedimento

1- Para efeitos de obtenção do apoio previsto no presente diploma, a entidade empregadora inicia o processo de candidatura, no portaldoemprego.azores.gov.pt, ou no sítio www.estagiar.azores.gov.pt, consoante os destinatários, demonstrando que reúne os requisitos para a atribuição do apoio.

2- Nos casos da conversão de contratos apoiados, a entidade submete o comprovativo da celebração do contrato sem termo, durante a atribuição do apoio e até trinta dias após o termo do contrato celebrado inicialmente no âmbito dos Programas INTEGRA, PIIE ou FILS, devendo o contrato sem termo iniciar-se no dia imediatamente a seguir ao termo do contrato inicialmente celebrado.

3- Estando cumpridos os requisitos constantes do n.º 1, nos casos da criação de novo posto de trabalho, através da celebração de contrato de trabalho sem termo, a direção regional competente em matéria de emprego procede à apresentação dos candidatos, no prazo máximo de quinze dias úteis, devendo a entidade empregadora efetuar a seleção, no prazo de cinco dias úteis a contar daquela apresentação, findo o qual se considera que a entidade desistiu da candidatura, para as situações previstas no n.º 2

do artigo 2.º do presente regulamento.

4- Para efeitos do número anterior, a submissão do contrato de trabalho no portaldoemprego.azores.gov.pt deve ocorrer no prazo de quinze dias úteis a contar da apresentação dos candidatos, procedimento que finaliza o processo de submissão candidatura.

5- No caso de contratação de jovem proveniente do programa Estagiar L ou T, a entidade empregadora dispõe do prazo de quinze dias úteis, após a data de início do contrato de trabalho, para a submissão da candidatura no sítio eletrónico www.estagiar.azores.gov.pt.

6- Para efeitos dos números anteriores, após a submissão do contrato, a direção regional competente em matéria de emprego procede à análise e decisão da candidatura, no prazo de trinta dias úteis contados da submissão do contrato de trabalho.

7- Após a receção da candidatura, podem ser solicitados esclarecimentos adicionais, a prestar no prazo máximo de dez dias úteis, sob pena do processo ser arquivado, por presunção da desistência da candidatura.

8- No caso previsto no número anterior há suspensão do prazo para análise da candidatura.

9- Não são selecionáveis os desempregados que sejam cônjuges ou equiparados, ascendentes ou descendentes ou, ainda, familiar do promotor até ao 2.º grau em linha reta ou colateral de pessoa singular ou de sócios, gerentes ou administradores.

10- A candidatura e oferta de emprego, documentos, bem como outros elementos necessários à tramitação do processo são única e exclusivamente entregues através do portaldoemprego.azores.gov.pt, ou www.estagiar.azores.gov.pt.

11- O despacho de atribuição do apoio financeiro é publicado no *Jornal Oficial*.

Artigo 9.º

Pagamento

1- Os apoios financeiros são pagos durante trinta e seis meses, em três tranches, da seguinte forma:

a) A primeira tranche é de 40% do valor do apoio e é paga à data da aprovação da candidatura;

b) A segunda tranche é de 20% do valor do apoio e é paga dezoito meses após a data do início do contrato;

c) A terceira tranche é de 40% do valor do apoio e é paga trinta e seis meses após a data do início do contrato.

2- O pagamento do apoio fica sujeito à verificação, pela direção regional competente em matéria de emprego, da manutenção dos requisitos de atribuição constantes do artigo 4.º devendo, antes de cada pagamento, a entidade empregadora apresentar, no prazo de quinze dias úteis, a contar do mês seguinte àqueles a que diz respeito, nos sítios eletrónicos próprios, a documentação prevista no artigo 12.º do presente diploma.

Artigo 10.º

Substituição de trabalhador

1- Cessando o contrato de trabalho com o trabalhador contratado ao abrigo do presente diploma, durante o período experimental ou posteriormente, por motivo devidamente comprovado não imputável à entidade empregadora, pode efetuar-se a colocação de outro desempregado, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, desde que exista desempregado ou jovem com os requisitos do trabalhador anteriormente contratado.

2- A entidade empregadora dispõe do prazo de quarenta e cinco dias úteis para proceder à substituição do trabalhador e manter o nível de emprego.

3- Durante o período mencionado no número anterior, o pagamento do apoio suspende-se, sendo, após a substituição, retomado se o apoio ainda se mantiver em vigor.

4- Decorrido o prazo indicado no n.º 2 sem que se opere a substituição, aplica-se o n.º 1 do artigo 11.º.

5- É aplicável o prazo previsto no n.º 2 para a substituição de outros trabalhadores com vista à manutenção do nível de emprego.

Artigo 11.º

Incumprimento

1- Cessa a atribuição do apoio à entidade a partir da data em que ocorra uma das seguintes situações, devendo ser restituído o remanescente do montante atribuído que foi indevidamente recebido:

a) Não mantenha o nível de emprego conforme previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º;

b) Cessação do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador ou por facto imputável ao mesmo ou, ainda, ocorrendo no decurso do período experimental, durante a atribuição do apoio financeiro ou caducidade do contrato por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva, de o trabalhador prestar o seu trabalho, por reforma, por velhice ou invalidez do trabalhador.

2- A entidade empregadora deve restituir a totalidade do apoio financeiro, respeitante ao trabalhador contratado ao abrigo do presente programa quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) Despedimento coletivo;
- b) Despedimento por extinção de posto de trabalho;
- c) Despedimento por inadaptação;
- d) Cessação do contrato de trabalho por acordo de revogação;
- e) Caducidade por encerramento da empresa;
- f) Despedimento do trabalhador contratado ao abrigo do presente programa, sem justa causa;
- g) Prestação de falsas declarações ou utilização de qualquer outro meio fraudulento, com o fim de obter ou manter o apoio financeiro;
- h) Impedimento do acompanhamento e fiscalização das obrigações previstas na presente resolução;
- i) Resolução pelo trabalhador, com justa causa;
- j) Não envio da documentação prevista no artigo 12.º, bem como o seu envio fora do prazo estipulado, salvo nos casos em que a fundamentação invocada para o incumprimento seja aceite pela direção regional competente em matéria de emprego.

3- A restituição deve ser efetuada no prazo de sessenta dias úteis contados da notificação, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor e da execução fiscal nos termos da lei.

Artigo 12.º

Acompanhamento e controlo

1- O acompanhamento da execução do presente programa compete à direção regional competente em matéria de emprego, que procede ao controlo do nível de emprego,

devendo, antes de cada pagamento, a entidade empregadora apresentar, no prazo de quinze dias úteis, a contar do mês seguinte àqueles a que diz respeito, nos sítios eletrónicos próprios, a seguinte documentação:

- a) Comprovativo dos recibos de remuneração e demais prestações do posto de trabalho apoiado;
- b) Comprovativo das contribuições para a segurança social de todos os trabalhadores, incluído o dos postos de trabalho apoiados.

2- Colaboram com a direção regional competente em matéria de emprego, a Inspeção Regional do Trabalho e o Fundo Regional de Emprego.

3- A direção regional competente em matéria de emprego elabora os despachos e/ou orientações internas que se tornem necessárias à execução do presente programa.

Artigo 13.º

Outros apoios

1- O apoio financeiro previsto no presente diploma é atribuído independentemente de outros apoios previstos no âmbito do regime da segurança social.

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o apoio financeiro previsto na presente resolução não é cumulável com outros apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho.

Artigo 14.º

Auxílios de Estado

O apoio público concedido ao abrigo do presente programa não pode exceder, por entidade participante, o montante total dos auxílios *de minimis* a este título admitidos, designadamente nas condições definidas no Regulamento (CE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo aos auxílios de minimis.

Artigo 15.º

Financiamento

Os encargos decorrentes do programa ELP são suportados pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego, podendo ser cofinanciados pelo Fundo Social Europeu.